



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.468/2006

LEI MUNICIPAL Nº 1.468/2006 DE 8 DE MAIO DE 2006.

**INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA:
"CUIDADO COM OS DENTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino o Programa:
"Cuidado com os Dentes", voltado a crianças e adolescentes que freqüentem as
escolas e creches municipais.

Art. 2º - O Programa consiste em:

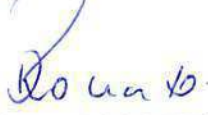
**I – demonstrar as crianças e adolescentes como deve ser feita a
escovação correta dos dentes, bem como criar o hábito da escovação após cada
refeição, para prevenção de cáries, sob a orientação de profissionais devidamente
habilitados e credenciados junto à Administração Pública, na modalidade voluntária.**

**II – doação de escovas de dentes, creme dental e demais materiais
necessários para higiene bucal, pela iniciativa pública ou privada.**

**Art. 3º - Os entes da iniciativa pública ou privada que realizarem a
doação prevista no Inciso II do Art. 2º desta Lei, poderão realizar publicidade acerca de
suas contribuições ao Programa: "Cuidado com os Dentes".**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO
DE MATO GROSSO, EM 8 DE MAIO DE 2.006.**


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal

ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 035/2006

DATA: 03 DE MAIO DE 2006

SÚMULA: INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA: "CUIDADO COM OS DENTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino o Programa: "Cuidado com os Dentes", voltado a crianças e adolescentes que freqüentem as escolas e creches municipais.

Art. 2º - O Programa consiste em:

I – demonstrar as crianças e adolescentes como deve ser feita a escovação correta dos dentes, bem como criar o hábito da escovação após cada refeição, para prevenção de cáries, sob a orientação de profissionais devidamente habilitados e credenciados junto à Administração Pública, na modalidade voluntária.

II – doação de escovas de dentes, creme dental e demais materiais necessários para higiene bucal, pela iniciativa pública ou privada.

Art. 3º - Os entes da iniciativa pública ou privada que realizarem a doação prevista no Inciso II do Art. 2º desta Lei, poderão realizar publicidade acerca de suas contribuições ao Programa: "Cuidado com os Dentes".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de maio de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação

PROJETO DE LEI N.º 040/2006

DATA: 10 DE ABRIL DE 2006

Lido na Sessão

10-04-2006

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

DATA: 10 ABR. 2006

SÚMULA: INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA: "CUIDADO COM OS DENTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON LUIZ FRANCIO – PPS e MARILDA SAVI – PSB, Vereadores com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 20 ABR. 2006	8) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 24 ABR. 2006	8) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação 02 MAIO 2006	8) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino o Programa: "Cuidado com os Dentes", voltado a crianças e adolescentes que freqüentem as escolas e creches municipais.

Art. 2º - O Programa consiste em:

I – demonstrar as crianças e adolescentes como deve ser feita a escovação correta dos dentes, bem como criar o hábito da escovação após cada refeição, para prevenção de cáries, sob a orientação de profissionais devidamente habilitados e credenciados junto à Administração Pública, na modalidade voluntária.

II – doação de escovas de dentes, creme dental e demais materiais necessários para higiene bucal, pela iniciativa pública ou privada.

Art. 3º - Os entes da iniciativa pública ou privada que realizarem a doação prevista no Inciso II do Art. 2º desta Lei, poderão realizar publicidade acerca de suas contribuições ao Programa: "Cuidado com os Dentes".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2006.

Gerson Luiz Francio
Gerson Luiz Francio
Vereador PPS

Marilda Savi
Marilda Savi
Vereadora PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 040/2006, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se instituir na rede municipal de ensino o Programa CUIDADO COM OS DENTES, a fim de conscientizar as crianças e adolescentes acerca dos cuidados que devem ter com seus dentes, através da orientação de profissionais habilitados e credenciados junto à Administração Municipal. Tal Programa, visa ainda a doação de escovas de dentes, creme dental e demais materiais necessários à higiene bucal, tanto pela iniciativa privada, quanto por entes públicos.

É o resumo.

Inicialmente, no que se refere à competência originária, é preciso dizer que a iniciativa para proposição de Projetos de Leis nesta seara, vem regulamentada no inciso IV, do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, sendo perfeitamente possível a qualquer Vereador sua proposição. Portanto, a iniciativa do presente Projeto de Lei tem amparo legal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

É inegável, tratar-se de assunto da competência do Poder Público a instituição de políticas públicas de caráter preventivo, no que se refere à saúde.

A primeira parte do inciso II, do Artigo 9º da Lei Orgânica, estabelece claramente como competência comum do Município **“cuidar da saúde e assistência pública ...”**.

Outrossim, na Seção destinada à SAÚDE, a Constituição Municipal prevê, em seu artigo 83, que será obrigatória a inspeção médica no início do ano letivo, e no início do segundo semestre, nos estabelecimentos de ensino municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, através do Programa que se pretende instituir, estaria de certa forma, regulamentando o artigo da Lei Orgânica e, facultando que o custeio de eventuais despesas possam ser arcadas por entes públicos e ou privados.

Com tais considerações, entendo que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais, pelo que, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores deliberarem sobre a conveniência e oportunidade da matéria em questão.

É o parecer.

Sorriso-MT, 17.04.2006.

Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 069/2006

DATA: 17/04/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 040/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA: “CUIDADO COM OS DENTES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Basílio da Silva

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 040/2006, que tem como súmula. Institui na Rede Municipal de Ensino, o Programa: “Cuidado com os Dentes”, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Membro


Basílio da Silva
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER N.º 015/2006

DATA: 17/04/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 040/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA: “CUIDADO COM OS DENTES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Basílio da Silva

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/2006, que tem como súmula: Institui na Rede Municipal de Ensino, o programa: “Cuidado com os Dentes”, e dá outras Providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Membro


Basílio da Silva
Membro